

PORTARIA FDA Nº 012/2025

**APROVA DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DO
COLÉGIO DOM AGUIRRE - 2026**

O Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Descontos nas mensalidades dos Cursos do Colégio Dom Aguirre, no ano de 2026.

Art. 2º - Os Descontos estabelecidos nesta Portaria incluem as seguintes modalidades:

- I.** Desconto Família;
- II.** Desconto Fidelidade;
- III.** Desconto Grupo de Alunos;
- IV.** Desconto Aluno Destaque;
- V.** Desconto Mérito;
- VI.** Desconto Anuidade.

Art. 3º - O Desconto Família consiste em:

- I. Desconto de 5% (cinco por cento) na mensalidade, para 2 irmãos, devidamente matriculados nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio do Colégio Dom Aguirre, e/ou curso regular na Universidade de Sorocaba.
- II. Desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade, para 3 irmãos, devidamente matriculados nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio do Colégio Dom Aguirre; e/ou curso regular na Universidade de Sorocaba.
- III. Desconto de 15% (quinze por cento) na mensalidade, para 4 ou mais irmãos, devidamente matriculados nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio do Colégio Dom Aguirre, e/ou curso regular na Universidade de Sorocaba.

Parágrafo Único. O **Desconto Família** será concedido desde que o grupo familiar do requerente atenda ao disposto na Legislação do Imposto de Renda.

Art. 4º - O Desconto Fidelidade, consiste em desconto de 5% (cinco por cento) na mensalidade, para filhos e irmãos de ex-alunos concluintes do Colégio Dom Aguirre e da Universidade de Sorocaba.

Art. 5º - O Desconto Grupo de Alunos consiste em desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade, para grupo de, no mínimo, 10 (alunos) alunos que:

- I. Comprovadamente vierem de uma mesma escola;
- II. Comprovadamente tenham como responsáveis legais funcionários de uma mesma empresa/Indústria.

Art. 6º - O Desconto Aluno Destaque consiste no desconto concedido em reconhecimento aos bons resultados obtidos pelos estudantes em eventos acadêmicos no último ano letivo.

§ 1º. O Desconto Aluno Destaque será aplicado exclusivamente aos estudantes que:

- I. Usufruíram deste benefício em 2025;
- II. Realizarem a rematrícula antecipada até o dia 01 de dezembro de 2025.
- III. Apresentarem histórico disciplinar satisfatório, sem registros de advertência por escrito, suspensão ou afastamento temporário das aulas, de acordo com o Regimento Escolar, no ano letivo de 2025.
- IV. Tenham se destacado em eventos acadêmicos, conforme tabela abaixo:

EVENTO EM 2025	SÉRIE EM 2025	CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO
Olimpíada Paulista de Matemática - OPM	7º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio	Ouro	30%
		Prata	20%
		Bronze	10%

EVENTO EM 2025	SÉRIE EM 2025	CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO
Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP	6º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio	Ouro	30%
		Prata	20%
		Bronze	10%
Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP MIRIM	4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental	Ouro	30%
		Prata	20%
		Bronze	10%
Olimpíada de Matemática Unicamp – OMU	8º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio	Ouro	30%
		Prata	20%
		Bronze	10%
Concurso Canguru de Matemática	3º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio	Ouro, Prata ou Bronze	10%
Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica – OBA	6º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio	Ouro	20%
		Prata ou Bronze	10%

§ 2º. Para manter o **Desconto Aluno Destaque** nas mensalidades de março a dezembro de 2026, o aluno deverá ter a frequência mínima mensal de 95% nas aulas dos cursos regulares.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 2º implicará o cancelamento do benefício nas mensalidades subsequentes.

Art. 7º - O Desconto Mérito consiste em desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades aos alunos com excelente desempenho acadêmico e comportamento exemplar no último ano letivo.

§ 1º. O **Desconto Mérito** será aplicado exclusivamente aos estudantes que:

- I. Tenham usufruído deste benefício em 2025;
- II. Realizarem a rematrícula antecipada até o dia 01 de dezembro de 2025.
- III. Apresentarem histórico disciplinar satisfatório, sem registros de advertência por escrito, suspensão ou afastamento temporário das aulas, de acordo com o Regimento Escolar, no ano letivo de 2025.
- IV. Obtiverem Média geral anual, em 2025, igual ou superior a 9,0 (nove), considerando os seguintes componentes curriculares:
 - a. No Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências Físicas Biológicas, História e Geografia;
 - b. No Ensino Médio: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Inglesa, Matemática, Biologia, Física, Química, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

§ 2º. Para manter o **Desconto Mérito** nas mensalidades de março a dezembro de 2026, o aluno deverá ter a frequência mínima mensal de 95% nas aulas dos cursos regulares.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 2º implicará o cancelamento do benefício nas mensalidades subsequentes.

Art. 8º - O Desconto Anuidade, consiste em desconto de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado de todas as mensalidades.

Art. 9º - Outros tipos de desconto utilizados em 2025, com exceção do Desconto Mudança de Nível e do Desconto Pontualidade, serão mantidos exclusivamente aos estudantes que:

- I. Tenham usufruído deste benefício em 2025;
- II. Realizarem a matrícula antecipada até o dia 01 de dezembro de 2025.
- III. Apresentarem histórico disciplinar satisfatório, sem registros de advertência por escrito, suspensão ou afastamento temporário das aulas, de acordo com o Regimento Escolar, no ano letivo de 2025.

Art. 10 - Os descontos previstos nesta Portaria aplicam-se a partir da segunda parcela das mensalidades do ano letivo em 2026, ou no mês subsequente à sua solicitação, após conferência das informações prestadas e desde que não haja pendências referentes à documentação exigida.

Art. 11 - A solicitação do desconto previsto nesta Portaria, deverá ser feita pelo responsável legal do aluno, em requerimento disponível no aplicativo do Colégio, a partir da matrícula ou matrícula do aluno.

Art. 12 -Os descontos previstos nesta Portaria são pessoais e intransferíveis e não serão, em hipótese alguma, retroativos nem cumulativos.

Art. 13 -Os descontos previstos nesta Portaria não se aplicam ao pagamento da mensalidade efetuado após seu vencimento.

Art. 14 -O desconto não será concedido, caso o responsável legal pelo aluno esteja em litígio com a Fundação Dom Aguirre.

Art. 15 -Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Executiva da Fundação Dom Aguirre.

Art. 16 -Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 18 de setembro de 2025.



Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre